



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CC-299

ARQUIVADO

CAIXA 35.782



PROCESSO Nº

775 / 82

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: ODECIO DE PAULA SILVA

Endereço Rua 105 nº 58 - S. Sul  
Nesta

ADVOGADO: DR. DAYLTON SILVEIRA

Endereço Av. Goiás nº 606-8º andar, conj. 803  
Centro  
Nesta

RECLAMADO: IRMÃOS PÁDUA LTDA

Endereço Av. Assis Chateaubriand nº 1.467-  
Setor Oeste.  
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

hs. extras, FGTS.

TRAMITAÇÃO

18/05/82 às 12:50 hs.

- PRO -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com onze documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

775/82

|                                                            |                                                             |                               |             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| RECLAMANTE                                                 | Odécio de Paula Silva                                       |                               |             |
| RECLAMADO                                                  | Irmãos Pádua Ltda                                           |                               |             |
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T. - 3.ª REGIÃO<br>DISTRIBUIÇÃO | LOCAL: Goiânia                                              | DATA: 25-03-82                | Nº: 1549/82 |
|                                                            | OBJETO:<br>Hs.extras, FGTS                                  |                               |             |
|                                                            | ESPÉCIE: escrita                                            | OBSERVAÇÕES: Daylton Silveira |             |
|                                                            | DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO<br>1ª |                               |             |
|                                                            | Audiência dia- 18-05-82, às 12,50 hs.                       |                               |             |

FI-1-3

MISSÃO DE VERIFICAÇÃO



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios  
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº

1549/82

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 24 / 03 / 82

S. DISTRIBUIÇÃO

ODÉCIO DE PAULA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua 105, nº 58, Setor Sul, n/Capital, comparece perante V. Exa., permissa venia, com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás e via do seu advogado e procurador ao final assinado (autorização e mandato anexos), profissionalmente estabelecido à Av. Goiás, nº 606, 8º andar, conj. 803, centro, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de Irmãos Pádua Ltda. (Posto de serviços/gasolina), estabelecido à Av. Assis Chateaubriand, nº 1.467, Setor Oeste, também nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

01. O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 16.out.80, no cargo de frentista (bombeiro), quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S. Em 01.mar.81 foi alterado o seu cargo/função para trocador de óleo.

02. Inicialmente percebeu salário mensal de Cr\$ .... 5.953,00 + ad. periculosidade (Cr\$ 7.738,90); a partir de 01.mar.81, Cr\$.. 8.351,53 + ad. periculosidade (Cr\$ 10.855,68). a partir de 01.set.81, Cr\$.. 12.326,00 + ad. periculosidade (Cr\$ 16.023,80).

03. Durante a vigência do contrato de trabalho prestou serviços das 7:00 às 19:00 horas, com 1:00 hora de intervalo (de segunda a sexta-feira). Aos domingos (apenas um por mês), trabalhava das



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios  
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

6:00 às 20:00 horas. Assim, nos termos do Prej. 52, trabalhava extraordinariamente 52 horas/mês.

04. Em 10.jan.82 operou-se a rescisão do pacto laboral (aviso prévio de 10.dez.81) e até o momento não recebeu as horas-extras trabalhadas e as suas repercussões. Por isto, com fundamento na C.L.T. e demais disposições legais aplicáveis a espécie, PEDE:

HORAS - EXTRAS (52/mês)

|                               |                       |      |           |
|-------------------------------|-----------------------|------|-----------|
| -16.10.80 a 28.02.81 - s/Cr\$ | 7.738,90 - 234 - - -  | Cr\$ | 9.054,51  |
| -01.03.81 a 31.08.81 - s/Cr\$ | 10.855,68 - 312 - - - | Cr\$ | 16.934,86 |
| -01.09.81 a 10.01.82 - s/Cr\$ | 16.023,80 - 225 - - - | Cr\$ | 18.026,77 |

REPERCUSSÕES DE HS.EXTRAS (52) SOBRE:

|                                   |      |           |
|-----------------------------------|------|-----------|
| - 13º Salário/80 - 3/12 - - - - - | Cr\$ | 503,02    |
| /81 - 12/12 - - - - -             | Cr\$ | 4.166,18  |
| - Férias ind. - 80/81 - - - - -   | Cr\$ | 4.166,18  |
| 81/82 - - - - -                   | Cr\$ | 1.041,54  |
| Sub-total - - - - -               | Cr\$ | 53.893,06 |

|                                                      |      |           |
|------------------------------------------------------|------|-----------|
| <u>F.G.T.S.</u> - Lib. p/Cód. 01, c/ + 10% - - - - - | Cr\$ | cf.apurar |
| <u>HONORÁRIOS</u> p/ sindicato assistente - - - - -  | Cr\$ | (15%)     |

05. Para tanto, requer a V. Exa., que se digne de terminar a notificação do Recdo. para comparecer a audiência que for previamente designada, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária e demais cominações legais.

06. Termos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante da Recda., pena de confissão, e dando a causa o valor de Cr\$. 60.000,00:

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de Março de 1.982.

PP. Dr. Daylton Anchieta Silveira.

OAB-GO. 1692.

04

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular datilografado de procuração, o(s)  
Sr.(s). ODÉCIO DE RAULA SILVA, brasileiro, solteiro, trocador de óleo, re-  
sidente e domiciliado à Rua 105 nº 58 - Setor Sul nesta Capital.

nomeia(m) e constitui(em) advogados e procuradores os Drs. DELAÍDE ALVES  
MIRANDA CENTENO e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiros, casados, advogados,  
inscritos na OAB - Goiás sob os números 5094 e 1692, portadores dos CPFs.  
085683081-04 e 005037891-00, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos  
Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de  
Goiás, estabelecido à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, OUTORGAN-  
DO-LHES os poderes para o Foro em Geral e os especiais para transigir, desis-  
tir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e  
oferecer lance em praça ou leilão e para que, em conjunto ou separadamente,  
promovam (ou defendam na) Ação Trabalhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento desta no todo ou parte, com ou  
sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia-GO., 16 de março

de 19 82.

+ Odécio de Raulo Silva

Escritório B A Z B O R E  
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go  
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)  
de Odécio de Raulo Silva  
Meu conhecido, feito perante mim  
pelo Odécio de Raulo Silva  
Goiânia, 17 MAR 1982  
Em Testemunha, De Verdade



05

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE  
GOIÁS

End.: 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova - Fones: 224.3739, 224.5249 e 225.4707 - Goiânia-GO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados  
de Petróleo do Estado de Goiás

..... ODÉCIO DE PAULA SILVA ....., brasileiro ,  
casado/solteiro, comerciante, residente e domiciliado à. Rua 105. nº. 58 - Setor. Sul.....  
....., comparece perante a V.Sa.  
a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei nº 5.584, de 26.06.70,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 16 de março de 19 82.

Odécio de Paula Silva

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade a quem esta for distribuído, a  
prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a presta  
ção do Comerciante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honora  
rios advocatícios deverão ser postulados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia-GO., 16 de março de 19 82

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

Ageu Cavalcante Lemos

Dir. Presidente

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

|                                                             |                                                      |                                                      |                                                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| EMPRESA <u>Irmãos Padua Ltda</u>                            |                                                      |                                                      |                                                  |
| ENDEREÇO <u>Av. Assis Chateaubriand nº 1467 - S. Oeste</u>  |                                                      |                                                      |                                                  |
| ATIVIDADE <u>Comercial</u>                                  | CGC/MF Nº <u>02860005/0001-10</u>                    | MATRÍCULA NO INPS                                    |                                                  |
| EMPREGADO <u>Odecio de Paula Silva</u>                      |                                                      | Nº DA CTPS <u>82.135</u>                             | SÉRIE <u>540</u>                                 |
| REGISTRO Nº <u>29.323</u>                                   | CARGO <u>Trocador de Oleo</u>                        | ADMISSÃO Em <u>16</u> / <u>10</u> / 19 <u>80</u>     |                                                  |
| DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em <u>16</u> / <u>10</u> / 19 <u>80</u> | AVISO PRÉVIO Em <u>10</u> / <u>12</u> / 19 <u>81</u> | DESLIGAMENTO Em <u>10</u> / <u>01</u> / 19 <u>82</u> | MAIOR REMUNERAÇÃO <u>12.326,00+30% de Peric.</u> |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                         |                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indenizado . . . . . anos Cr\$                          | Horas Extras . . . . . Cr\$                                                                        |
| Aviso Prévio . . . . . Cr\$                             | Gratificação . . . . . Cr\$                                                                        |
| 13º Salário . . . . . Cr\$                              | Ad. Periculosidade <u>30%</u> . . . . . Cr\$ <u>1.944,05</u>                                       |
| Salário-Família . . . . . Cr\$                          | Ad. Insalubridade . . . . . Cr\$                                                                   |
| Férias Vencidas . . . . . Cr\$ <u>16.023,80</u>         | Ad. Noturno . . . . . Cr\$                                                                         |
| Férias Proporcionais <u>03/12</u> Cr\$ <u>4.005,95</u>  | F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: Art. 9º - mês anterior a rescisão . . . . . Cr\$ <u>1.239,36</u> |
| Prejuízo 14/65 . . . . . Cr\$                           | mes da rescisão . . . . . Cr\$ <u>2.276,32</u>                                                     |
| Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$                           | 13º Salário . . . . . Cr\$ <u>1.109,32</u>                                                         |
| Saldo de Salários <u>10 dias</u> Cr\$ <u>4.108,67</u>   | Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <u>1.576,70</u>                                          |
| Comissões . . . . . Cr\$                                | TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>34.658,67</u>                                                        |
| Dif. de Sal. de 09/12/81 . . . . . Cr\$ <u>2.371,50</u> |                                                                                                    |

## DESCONTOS

|                                                    |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Previdência <u>8%</u> . . . . . Cr\$ <u>673,94</u> |  |
| Previdência 13º Salário . . . . . Cr\$             |  |
| Adiantamentos . . . . . Cr\$                       |  |
| . . . . . Cr\$                                     |  |
| . . . . . Cr\$                                     |  |
| . . . . . Cr\$                                     |  |
| TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ <u>33.984,73</u>      |  |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ (Trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 10 de Janeiro de 19 82

Odecio de Paula Silva  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Empregadora - Preposto

\_\_\_\_\_  
Responsável (no caso de menor)

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

|                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimas-recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; |
| <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias);                                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias);                                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;                                                                                         |
| <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;                                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Procuração                                                                                                                            |

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologado nos termos do Dec. Lei 766, de 18/09/69 e Portaria Ministerial nº. 3636, de 20/10/69

Goiânia, 18 de Janeiro de 19 82

[Assinatura]  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

# A C O R D O   C O L E T I V O

Proc. TRT-DC nº 23/81

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

Suscitada : Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos.

Termo de Acordo Coletivo que fazem o Sindicato e a Federação acima mencionados, o primeiro neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ageu Cavalcante Lemos e a segunda por seu bastante procurador, Sr. Halley Garcia Rocha (m.j.), ao final assinados, visando por termo ao Processo de Dissídio Coletivo entre as partes (Proc. TRT-DC nº 23/81), mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam:

## Da abrangência e vigência

O presente instrumento coletivo aplica-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os "trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo, inclusive os de lavagem de veículos, no Estado de Goiás", representados pelo Sindicato, e os seus respectivos empregadores, inorganizados em Sindicato, representados pela Federação. O presente instrumento terá vigência entre 1º de setembro de 1981 a 31 de agosto de 1982, mediante as condições que seguem especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas representadas pela Federação concederão a todos os seus empregados na base territorial do Sindicato, em 1º de setembro de 1981, o reajustamento salarial estabelecido pela Lei 6.708, 30.10.79, mediante a aplicação do INPC de 38,1% (obedecendo as faixas e fatores previstos no art. 2º da mencionada Lei), fazendo a incidência sobre os salários resultantes da correção anterior (março/81).

## PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas concederão aos mesmos empregados, a partir de 1º de setembro de 1981, e a título de produtividade, o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), sobre os salários já corrigidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os PISOS SALARIAIS em vigor desde 1º de setembro de 1979 e atualizados semestralmente desde então, passam a vigorar após as devidas atualizações, com aplicação do INPC de setembro/81 e o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) a título de produtividade, a partir de 1º de setembro de 1981, nos seguintes valores:

- a) Aos Frentistas ou Bombeiros - Cr\$ 13.771,00 + 30% de adicional de periculosidade, totalizando Cr\$ 17.902,30 mensais;
- b) Aos Enxugadores de Veículos - Cr\$ 10.880,00 + 30% de adicional de periculosidade, totalizando Cr\$ 14.144,00 mensais;

- c) Aos Trocadores de Óleo e Pessoal de Escritório (este último desde que observado o disposto no parágrafo único desta Cláusula) - Cr\$ 12.326,00 + 30% de adicional de periculosidade, totalizando Cr\$ 16.023,80 mensais;
- d) Aos Vigias Noturnos - Cr\$ 12.326,00 + 20% de adicional noturno + 30% de adicional de periculosidade, totalizando Cr\$ 19.228,50 mensais;
- e) Aos Lavadores de Veículos - Comissão de 16% (dezesesseis inteiros por cento) sobre os preços efetivamente cobrados pelas lavagens e lubrificações de veículos, com material de uso por conta das empresas, acrescida do adicional de periculosidade (30,00%) e repouso semanais (1/6) sobre as comissões e adicional de periculosidade.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores de escritório (pessoal de escritório) somente farão jus ao adicional de periculosidade quando "a respectiva área de operação abranger, no mínimo, o raio igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento mais 7,5 metros de círculo" (cf. Portaria MTb: 3.214, de 08.06.78).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Nos locais onde inexistir a estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem e lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os PISOS SALARIAIS passam a vigorar após as devidas atualizações, inclusive com o INPC de setembro/81 e o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) a título de produtividade, a partir de 1º de setembro de 1981, nos seguintes valores:

- a) Aos Trocadores de Óleo e Pessoal de Escritório - Cr\$ 16.023,80 mensais;
- b) Aos Enxugadores de Veículos - Cr\$ 14.144,00 mensais;
- c) Aos Vigias Noturnos - Cr\$ 16.024,00 + 20% de adicional noturno, totalizando Cr\$ 19.228,80 mensais;
- d) Aos Lavadores de Veículos - Comissão de 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) sobre os preços efetivamente cobrados pelas lavagens e lubrificações de veículos, com material de uso por conta das empresas empregadoras, acrescida dos repouso semanais (1/6) sobre as comissões.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os PISOS SALARIAIS constantes das Cláusulas 2a. e 3a. serão atualizados ou corrigidos semestralmente (em 01.03.82), mediante a aplicação do INPC, pelo fator 1.1, que vier a ser fixado de conformidade com a Lei 6.708/79.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporado aos pisos (cf. Cláusulas 2a. e 3a.), renunciam expressamente ao adicional de insalubridade que possam vir a ter direito, uma vez que aquele constitui melhor vantagem.

09  
715-3

CLÁUSULA QUINTA

Será obrigatório o fornecimento, pelas empresas empregadoras, de contra-cheques ou envelopes de pagamento aos seus empregados, contendo a discriminação dos pagamentos e descontos efetuados em cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser processadas no prazo máximo de sete(7) dias, contados da demissão ou do vencimento do aviso prévio, pena do empregado continuar a vencer salário até o dia da efetiva quitação das verbas salariais e rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas empregadoras fornecerão a cada empregado, gratuitamente, três (3) uniformes (macacões ou jalecos), para uso obrigatório em serviço, e dois(2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, por ano.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas empregadoras se obrigam a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) de seus empregados a função exercida e a remuneração efetivamente percebida.

CLÁUSULA NONA

As empresas empregadoras se obrigam a descontar de cada empregado a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) no pagamento do salário do mês de outubro/81 no mês de admissão daqueles que forem sendo admitidos na vigência deste instrumento, promovendo o respectivo recolhimento desses descontos autorizados em Assembleia Geral da classe aos cofres do Sindicato até o dia quinze(15) do mês subsequente, em guia própria e acompanhada da relação nominal dos empregados, pena das sanções previstas no art. 600, da C.L.T., e sem prejuízo da multa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento coletivo pelas empresas empregadoras implicará em multa de meio (1/2) valor de referência regional vigente a época, por empregado, a favor do Sindicato; o não cumprimento de qualquer cláusula, por parte de empregado, implicará na aplicação a ele da multa de um quarto (1/4) do valor de referência regional vigente a época, que será revertida a favor da Federação (cf. art. 613, VII da C.L.T.).

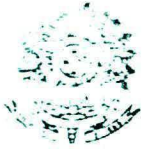
Assim, por estarem justos e acordados, as partes mandaram fosse datilografado o presente instrumento coletivo em quatro(4) vias, devendo a primeira (1a.) delas ser juntada aos autos de Dissídio Coletivo com pedido de homologação pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 1981

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
AGEU CAVALCANTE LEMOS-Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS  
EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO  
E DE LIMPEZA E CONS. DE VEÍCULOS  
HALLEY GARCIA ROCHA-Advº/Procurador

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
HALLEY GARCIA ROCHA-Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-23/81

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉ-  
RIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

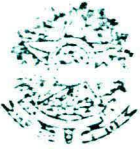
Suscitada : FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERI-  
VADOS DE PETRÓLEO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ES-  
TACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍ-  
CULOS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - ACORDO -  
HOMOLOGAÇÃO COM RESTRIÇÃO - Devem ex-  
pungir-se dos acordos em dissídio cole-  
tivo as cláusulas ou condições que in-  
frinjam as disposições legais inciden-  
tes sobre o campo especial das rela-  
ções jurídicas que envolvem interesses  
coletivos. A multa admissível é a vol-  
tada para o descumprimento de obriga-  
ções de fazer que tocam aos empregado-  
res.

Vistos, relatados e discutidos estes au-  
tos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitante, SIN-  
DICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS e, como SUSCITADA, FEDERAÇÃO NA-  
CIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS  
EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVA-  
ÇÃO DE VEÍCULOS.

- R E L A T Ó R I O -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS a-  
juizou DISSÍDIO COLETIVO contra FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS,  
ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, adu-  
zando o seguinte: que no dia 31/08/81 expira o prazo de vigência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-23/81

- 2 -

da sentença normativa anterior; que na área da ilustrada DRT-GOIAS não chegaram as partes a um entendimento final; que reivindica: reajustamento salarial; atualização dos pisos salariais em vigor; fornecimento gratuito, pelos empregadores, de quatro (4) uniformes por ano, além de dois (2) pares de botas de borracha aos Lavadores de Veículos; fornecimento de contracheques com discriminação de pagamentos e descontos; desconto assistencial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de cada empregado; obrigatoriedade de pagamento, quando da rescisão contratual, no prazo de três (3) dias, sob pena de continuar o empregado percebendo salário até a data da efetiva quitação.

Inicial instruída com os documentos de fls. 08/23.

Em audiência, apresentou-se Acordo Coletivo firmado por ambas as partes.

Encaminhados os autos à ilustrada Procuradoria, o nobre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eáson Cardoso de Oliveira, opinou pela homologação do acordo, com exclusão das Cláusulas SEGUNDA e PARÁGRAFO ÚNICO, TERCEIRA, QUARTA e PARÁGRAFO ÚNICO, SEXTA, NONA e DÉCIMA.

Revistos os autos, foram postos em mesa para julgamento.

É o relatório.

- V O T O -

A ação foi julgada em tempo hábil.

As partes celebraram ACORDO COLETIVO para extinção do processo. A ilustrada Procuradoria Regional opôs-se a algumas cláusulas. Sou mais liberal a respeito. A vontade das partes deve prevalecer, salvo quanto ao que infrinja as disposições legais incidentes sobre o campo especial das relações jurídicas que envolvem interesses coletivos. A única restrição que oponho, então, ao ACORDO diz respeito à CLÁUSULA DÉCIMA (10a.). É que muitas devem restringir-se às OBRIGAÇÕES DE FAZER que tocam aos empregadores, como tranqüilamente tem sido entendido.

Com restrição parcial, portanto, do disposto via da CLÁUSULA DÉCIMA (10a.), que passa a ter a redação -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

42 12  
11.10.81

ACÓRDÃO - TRT- DC-23/81

- 3 -

ção fixada a seguir, HOMOLOGA-SE o ACORDO COLETIVO concluído pelas partes, para que produza os efeitos legais desejados, observados os termos seguintes:

- " O não cumprimento de qualquer obrigação de fazer sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a meio (1/2) salário de referência, em favor do empregado prejudicado".

Custas, em partes iguais, pelos acordantes, calculadas em função do valor que se atribui ao acordo, de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, em homologar o ACORDO celebrado pelas partes, nos termos do instrumento de fls. 34/6, com restrição parcial ao disposto na cláusula décima (10a.), que foi aprovada com a redação final seguinte: - " O não cumprimento de qualquer obrigação de fazer sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a meio (1/2) salário de referência, em favor do empregado prejudicado". Custas, em partes iguais, pelos acordantes, calculadas em função do valor que se atribui ao acordo, de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 03 de outubro de 1981.

CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA  
Presidente

MANOEL MENDES DE FREITAS  
Relator

F/ Procuradoria Regional

AC-1-1

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 15 / 10 / 81 e, para ciência das partes, no Diário do Judiciário de 21 / 10 / 81.

M. F. de Lima  
Chefe do Setor de Publicação

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos.

Belo Horizonte, 21 de 10 de 1981

M. F. de Lima  
Chefe do Setor de Publicação

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente.

Relator

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19\_\_

*DocuBz*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 1982.

*Alberto de Freitas Lustosa*  
CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA  
JUIZ PRESIDENTE TRT - 3ª REGIÃO

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-  
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: DEZE

OBS: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação  
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
sob o nº 1549 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-  
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 18  
de MAIO de 1982, às 12,50 hs, para reali-  
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 25 de MARÇO de 82

*[Assinatura]*

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados  
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

INTIMAÇÃO N.º 1.919/82

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada

ODÉCIO DE APULA SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 - 2º  
andar - Centro., às 12:50 ( doze e  
cincoenta ) horas do dia 18  
( dezoito ) do mês de Maio/82,  
para a audiência relativa à reclamação acima referida; ocasião em  
que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

|                                             |                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| 1ª JCJ - GOIÂNIA-AUD.18/05/82-NOT.:1.919/82 |                                |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED           |                                |
| Nº _____<br>Proc. 775/82                    |                                |
| Ao I _____ DESTINATÁRIO                     |                                |
| IRMÃOS PÁDUA LTDA.                          |                                |
| Av. A _____                                 |                                |
| Neste _____ ENDEREÇO                        |                                |
| Av. Assis Chateaubriand nº 1.467 S. Oeste.  |                                |
| CIDADE                                      | ESTADO                         |
| Goiania                                     | Goiás                          |
| RECEBIDO EM                                 | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO     |
| 30-3-82                                     | <i>Luiz Cláudio Bergamusch</i> |

março de 19 82

SEED  
29 03

82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 775 / 82.

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1.982,  
às 12:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por ODECIO DE PAULA SILVA  
contra IRMÃOS PADUA LTDA.  
relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$ 53.893,06

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausente o recte, foi sua reclamação arquivada na  
forma legal.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$ 3.373,00,...  
calculadas sobre o valor da causa (60.000,00), dispensadas.

3

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Rec. e Arq. - J. J.  
Goiânia - Go.

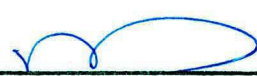


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

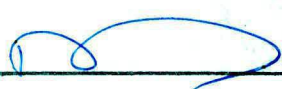
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 05 1.982

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente  
PLATON TEIXEIRA DE A. FILMU